

GRADUANDO: PEDRO HENRIQUE DA SILVA CARLOS - Bolsista FAPEMIG*
ORIENTADOR: DR. ELIAS KALLÁS FILHO**

INTRODUÇÃO

O processo de redemocratização no Brasil, por sua própria nomenclatura nos remete a um governo de protagonismo descentralizado. No entanto, o resgate da participação popular não se pauta apenas na escolha de seus representantes pelo sufrágio universal, mas principalmente no incentivo de novos mecanismos de participação, que atuem no resgate do poder local, e na descentralização do poder do Estado. Neste sentido encontram destaque as organizações da sociedade civil, entidades que, apesar de sua gênese no direito privado, tem o seu foco voltado para o direito público, objetivando a satisfação das necessidades sociais e coletivas.

No entanto, estas entidades precisam de certa abertura governamental para que possam exercer seu papel paraestatal de saneamento das necessidades coletivas, o que, durante o período militar no Brasil, fora raro, ou inexistente. Com a Constituição Federal de 1988, surge a promessa de reestabelecer as bases da democracia no país, com movimentos como a “*diretas já*”, culminando, entre outros resultados, com a reforma administrativa brasileira, que, ressalvadas as grandes discussões em seu entorno, representara grandes avanços como a Lei nº 8.666/1993, que criou os “*convênios*” com a administração pública.

Em 2014, sugira, neste íterim, sob grande divergência política a Lei nº 13.019/2014, como um próximo passo no reestabelecimento da participação da sociedade na administração pública, sob os princípios dirigentes da democracia. Assim temos delimitado o enfoque desta exposição, que apresenta parte de um projeto ainda em construção, aqui se apresentando os resultados já obtidos.



TEMA

Os impactos causados pela promulgação da Lei nº 13.019/2014 na efetivação do princípio da transparência nas parcerias do poder público com organizações da sociedade civil. E seu efetivo poder de mudança da realidade, no aprimoramento das relações democráticas e no fomento de novas formas de participação social e eliminação do “*poder invisível*”.

OBJETIVOS

a) GERAIS

Discutir as inovações trazidas pela Lei nº 13.019/2014, mais especificamente no que tange à transparência, na condução de parcerias firmadas entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

b) ESPECÍFICOS

Para tal, visa averiguar os efeitos do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil que traz um novo roteiro ao ordenamento jurídico-administrativo. O estudo também procura examinar os regimentos editados *a posteriori*. Singular destaque é atribuído à apreciação da Lei nº 13.204/2015, mantendo o foco nos aspectos da publicidade e do controle social.

METODOLOGIA

Foi utilizada a metodologia analítica, com estudo da doutrina, da legislação e da jurisprudência pertinentes ao tema.

DESENVOLVIMENTO

Um dos ideais democráticos se relaciona com a necessidade de controle do poder. Para tanto, na construção da democracia, vislumbra-se a eliminação do poder invisível. Neste sentido, proporcionando um ambiente de transparência, para que todos os atos administrativos sejam públicos e sujeitos à apreciação e controle da sociedade. No entanto, observa Streck, que o poder visível é uma das promessas não cumpridas da democracia brasileira, oferecendo, portanto, cada vez mais oportunidade às decisões secretas em contraponto ao princípio da publicidade.

Nunca se teve tanto acesso à informação como nos dias atuais. O controle do estado sob os cidadãos com a tecnologia muito se tem beneficiado. “*Nenhum déspota da idade média, cercado por cem mil espiões conseguiu mais informação sobre os seus súditos do que o mais democrático dos governos atuais.*”. Ainda segundo Bobbio, essa questão se resume então na pergunta: “*O governo nos vigia, mas quem vigia o governo?*”.

Por este prisma, Immanuel Kant destaca que este princípio não está ligado tão somente ao campo da ética, como pode parecer num primeiro instante, mas também jurídico. Uma vez que toda pretensão do poder que não possa ser manifesta (sem que a ameace ou cause esta inevitável oposição da sociedade), esconde em si pelo menos certa dose de injustiça. “*São injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens, cujas máximas se não harmonizem com a publicidade*”.

Neste contexto, surge a Lei nº 13.019/2014, num cenário de modernização e descentralização do direito administrativo. Sob a premissa de se alinhar à moderna ciência da administração, descentrando o estado quanto a satisfação das necessidades coletivas e ampliando o número dos atores sociais responsáveis pela efetivação dos direitos fundamentais. Esta lei traz importantes aspectos que se relacionam diretamente com a transparência nos repasses públicos, como a obrigatoriedade de disponibilização online de informações e da realização de chamamento público para promover as parcerias com as organizações da sociedade civil (OSC's) que, hoje no Brasil, já somam mais de trezentas mil instituições em funcionamento.

RESULTADOS PARCIAIS

A democracia se revela como um permanente construído. Um constante aperfeiçoamento, um continuado, muitas vezes não linear. Observa-se que a saída de um regime autoritário não encerra a caminhada da democracia, não interrompe a construção democrática, em especial a busca pela promessa da transparência da administração. Desta forma, temos que a formulação da Constituição da República de 1988 não encerrou por completo todos os problemas do período ditatorial, mas propôs uma transição, um processo democrático de constante vir-a-ser. Neste sentido a Lei nº 13.019/2014 figura com um passo (ou a tentativa de) no sentido de cumprir as metas constitucionais-democráticas de transparência nas relações públicas.

BIBLIOGRAFIA

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 12.ed. – São Paulo: Dialética, 2008.

MAGALHÃES. José Luiz Quadros de. Direito constitucional tomo III: Teoria da Constituição. – Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

NOHARA. Irene Patrícia. Direito administrativo. – 7. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **MORAIS**, Jose Luiz Bolzan. Ciencia Política e Teoria do Estado. 8. Ed. rev. e atual. 2. Tir. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.